

Atraso em voo e extravio de bagagem geram dever de indenizar

25/12/2022

Em virtude da prática de ato ilícito, surge o dever de reparação do dano, com obrigação de indenizar, quer os danos decorrentes da conduta sejam morais ou patrimoniais.

Reprodução



Reprodução Atraso em voo e extravio de bagagem geram dever de indenizar, diz TJ-SP

Assim entendeu a 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao confirmar a condenação de uma companhia aérea a indenizar uma passageira após transtornos causados pelo atraso em um voo e extravio de bagagem durante festas de final de ano. A reparação por danos morais foi fixada em R\$ 10 mil.

A autora adquiriu passagens de Uberlândia (MG) para Bruxelas, na Bélgica, com conexões em Guarulhos e Frankfurt, na Alemanha, em dezembro de 2021. A aeronave apresentou problemas no segundo trecho e teve que fazer um pouso forçado em Recife. De acordo com os autos, os passageiros permaneceram dentro do avião por mais de cinco horas, em condições precárias.

Além do atraso, as bagagens da cliente foram extraviadas por 25 dias e ela ficou sem seus pertences nas festas de fim de ano na Bélgica. Segundo o relator, desembargador Rodolfo Pellizari, ficaram caracterizados os elementos indispensáveis ao ato ilícito: fato lesivo voluntário ou imputável, ocorrência de dano e nexo de causalidade, o que justifica a indenização.

"Houve atendimento destes três requisitos aptos a ensejarem condenação da empresa ré a indenizar a parte autora por danos morais, pois restou demonstrado o atraso alegado na viagem, além da falta de assistência material e todos os demais percalços ocorridos na conturbada viagem", afirmou o magistrado. A decisão foi por unanimidade.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 1010923-93.2022.8.26.0003

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-dez-25/atraso-voe-extravio-bagagem-geram-dever-indenizar-2/>